

de fabrico e comércio de produtos explosivos à firma António Moreira Fernandes.

Não tendo, o titular do alvará procedido à entrega do original do alvará n.º 163, de 26 de janeiro de 1918, foi o mesmo notificado pessoalmente que lhe ficou vedado o exercício da atividade de fabrico e comércio de produtos explosivos, bem como da obrigação de proceder à entrega do referido alvará no Departamento de Armas e Explosivos (DAE) da PSP;

Ficando, ainda, obrigado a proceder à remoção de todos os produtos explosivos que se encontrem no estabelecimento sito em Monte de Aveleiro, freguesia de Freixo de Baixo, concelho de Amarante, distrito do Porto, no prazo que for estipulado para o efeito, sob pena de, em caso de incumprimento, incorrer no crime de desobediência, p.p. no artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada.

¹ Por força do artigo 11º do Código Penal, as pessoas coletivas são suscetíveis de responsabilidade criminal

14 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

207693124

Despacho n.º 4422/2014

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, que visou o licenciamento da atividade industrial/comercial exercida na oficina pirotécnica, titulada pelo alvará n.º 725, convertido automaticamente em autorização provisória de exercício de atividade, por força do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, veio o responsável pela firma **ANTÓNIO GONÇALVES & C.ª; LDA.**, sito no Lugar de Mosqueira, Póvoa do Bispo, freguesia de Ourenã, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra proceder à entrega dos originais do alvará n.º 725, de 11 de novembro de 1976 e da carta de estaqueiro n.º 2892, de 26 de outubro de 1995, ficando, desde logo, vedado o exercício da atividade de fabrico e comércio de produtos explosivos;

Considerando que foram desencadeados todos os trâmites legais, designadamente, no que diz respeito à destruição do material explosivo existente em stock;

E, atendendo ao estipulado na alínea c), do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro;

DECLARO, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho do Senhor Ministro da Administração Interna n.º 8142-A/2013, de 20 de junho, publicado no DR N.º 118, II Série, de 21 de junho, e nos termos da lei, **a caducidade do alvará n.º 725, de 11 de novembro de 1976, encontrando-se vedado o exercício da atividade de fabrico e comércio de produtos explosivos à firma ANTÓNIO GONÇALVES & C.ª, LDA.**

14 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

207692614

Despacho n.º 4423/2014

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, que visou o licenciamento da atividade titulada pelo alvará n.º 500, de 12 de setembro de 1952, convertido automaticamente em autorização provisória de exercício de atividade, por força do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento da oficina pirotécnica da empresa “Herdeiros de Gualdino Antunes”.

Nestes termos, atendendo ao estipulado na alínea a), do n.º 1 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro:

DECLARO, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho do Senhor Ministro da Administração Interna n.º 8142-A/2013, de 20 de junho, publicado no DR N.º 118, II Série, de 21 de junho, e nos termos da lei, a caducidade do alvará n.º 500, de 12 de setembro de 1952, encontrando-se vedado o exercício da atividade de fabrico e comércio de produtos explosivos à firma Herdeiros de Gualdino Antunes.

Não tendo, o titular do alvará procedido à entrega do original do alvará n.º 500, de 12 de setembro de 1952, foi o mesmo notificado

pessoalmente que lhe ficou vedado o exercício da atividade de fabrico e comércio de produtos explosivos, bem como da obrigação de proceder à entrega do referido alvará no Departamento de Armas e Explosivos (DAE) da PSP;

Ficando, ainda, obrigado a proceder à remoção de todos os produtos explosivos que se encontrem no estabelecimento sito em Lages, freguesia de Irivo, concelho de Penafiel, distrito do Porto, no prazo que for estipulado para o efeito, sob pena de, em caso de incumprimento, incorrer no crime de desobediência, p.p. no artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada.

¹ Por força do artigo 11º do Código Penal, as pessoas coletivas são suscetíveis de responsabilidade criminal

14 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

207693002

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de retificação n.º 326/2014

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, despacho n.º 773/2014, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Sarah Veríssimo David de Almeida» deve ler-se «Sarah Veríssimo David de Almeida».

18 de março de 2014. — Pelo Diretor Nacional, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais.

207700568

Declaração de retificação n.º 327/2014

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2014, do despacho n.º 831/2014, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Gardenia Carvalho de Andrade» deve ler-se «Gardenia Carvalho de Andrade».

18 de março de 2014. — Pelo Diretor Nacional, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velh*, inspetora coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais.

207700446

Despacho n.º 4424/2014

Lista n.º 12/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de março de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, ao cidadão brasileiro:

Nome	Data de nascimento
Luciano Manhães dos Santos.	04-01-1974

19 de março de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Inspetora, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207703492